



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 009/2016-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento, fl. 02, registrado sob o n.º 1054459, da lavra do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Armando Gurgel Maia, o qual requer autorização de afastamento para frequentar Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, mestrado, junto à Universidade do Estado do Amazonas, Manaus (Am.), pelo prazo necessário ao cumprimento dos créditos obrigatórios e, alternativamente, solicita autorização para atuação exclusiva na Capital, com prejuízo das suas atribuições no interior do Estado do Amazonas e da função eleitoral, para aproveitamento do curso;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso XXX, c/c art. 43, inciso XX, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, bem como na Resolução n.º 143/2004-CSMP, de 19.05.2004, alterada pela Resolução n.º 263/2011, de 03.02.2011;

**CONSIDERANDO** o prazo máximo estipulado no art. 316, inciso III, da Lei Complementar n.º 011/1993;

**CONSIDERANDO** a recomendação contida na Resolução n.º 040/2013-CSMP, de 14.06.2013, destinada à Secretaria do c. Conselho Superior do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a certidão atestando o quantitativo membros ministeriais afastados para

exercer o curso de aperfeiçoamento funcional, às fls. 24;

**CONSIDERANDO** o voto do ilustre Relator, o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, às fls. 23/25, favorável à autorização pretendida;

**CONSIDERANDO** a apresentação da matéria como relevante pelo ilustre Relator, nos termos do parágrafo único do art. 20 do R.I.C.S.M.P;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em Sessão Extraordinária realizada em 08 de outubro de 2015;

**RESOLVE:**

**I – JULGAR** relevante a matéria apresentada pelo ilustre Relator, nos termos do parágrafo único do art. 20 do R.I.C.S.M.P, para conhecimento e deliberação imediata do Sodalício;

**II – AUTORIZAR** o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. **ARMANDO GURGEL MAIA**, a se afastar do exercício de suas funções ministeriais, a contar da data a ser informada pelo requerente, desde que respeitado o período máximo de 02 (dois) anos, e se antes não ocorrer o depósito do trabalho de conclusão do curso, condicionado à assinatura do Termo de Compromisso a que alude o § 1.º do art. 1.º da Resolução n.º 143.2004.CSMP, sem prejuízo de seus respectivos estipêndios, na forma do art. 4.º da mesma Resolução, para participar do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, de mestrado, na Universidade do Estado do Amazonas (Am.);

**III – ESTABELEECER** que o custeio com o mencionado Curso, assim como todas as outras despesas decorrentes do mesmo, sejam de inteira responsabilidade da Requerente;

**IV – RECOMENDAR** que sejam observados os critérios estabelecidos nas normas internas em vigor;

**V – DETERMINAR** ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – C.E.A.F. - a observância do § 1.º e § 2.º, do art. 2.º, da Resolução n.º 143/2004-CSMP.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 12 de fevereiro de 2016.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
*Presidente do c. CSMP*

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**  
*Membro*

**JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES**  
*Membro*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**  
*Membro*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**  
*Membro e Relator*

**ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE**  
*Membro*

**JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**  
*Membro e Secretário*